

de tributos e serão concedidos por prazo determinado.

Art. 389 - Esta lei será regulamentada pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 390 - Esta lei entrará em vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro de 1995, revogada a lei que baixou o Código Tributário Municipal e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
em Bela Vista de Goiás, aos 26 dias do
mês de dezembro de 1994.

Sauobrlau Telso e Silva
Prefeito Municipal.

Lei Complementar nº 002 de 10 de Abril de 1995.

"Altera dispositivos da
Lei Complementar nº 001 de
26 de dezembro de 1994 e dá
outras providências."

A Câmara Municipal de Bela
Vista de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Muni-
cipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso I do Artigo 138 da Lei complementar nº 001 de 26 de Dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 138, inciso I - fica assim:

I - a multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado, se pago com atraso de até 30 dias; de 31 a 60 dias de atraso, multa de 20% (vinte por cento) e acima de 61 dias de atraso, multa de 30% (trinta por cento) mais juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1995.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bela Vista de Goiás, aos 10 dias do mês de Abril de 1995.

Sauoblan Celso e Silva
Prefeito Municipal